



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DA CFT
AO PROJETO DE LEI Nº 7.609, DE 2017**

Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, para ampliar para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários.

Suprime-se, porquanto desnecessário, o parágrafo único ao art. 289-A, acrescentado à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela emenda aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, ao projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente